



Jornal da AMAJME

Nº 123

• ANO XIX

• Julho/Agosto de 2016



Solenidade de descerramento de foto da Galeria de ex-Presidentes do TJM/MG, 21/09/2016.

Fernando Galvão, Juiz Presidente TJM/MG; Sócrates Edgard dos Anjos, Juiz TJM/MG, homenageado; e Herbert Carneiro, Des. Pres. TJ/MG.



Marco Antônio B. Bianchini, Cel PM Cmt Geral PMMG; Sócrates E. Anjos; Rúbio P. Coelho, Juiz TJM/MG; e Ezequiel Silva, Corregedor CBMMG.

Curso de Formação Continuada para Magistrado da Justiça Militar da União, 26 a 28/09/2016.



Silvio H. Oyama, Juiz Pres. TJM/SP; Carlos Augusto de Souza, Min. STM; e Fernando Galvão, Juiz Pres. TJM/MG.



Silvio H. Oyama, palestrando.

Secretário Segurança Pública/RS visita o TJM/RS, 15/09/2016

Juizes do TJM/RS: Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Sérgio Antonio Berni de Brum; Amilcar Fagundes Freitas Macedo; Fernando Guerreiro de Lemos, Pres. TJM; Cezar Shirmer, Sec.Seg.Pública; Antônio Carlos Maciel Rodrigues, e Fábio Duarte Fernandes.





EXPEDIENTE

**ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS
DAS JUSTIÇAS MILITARES
ESTADUAIS – AMAJME**

CNPJ: 65.137.044/0001-03

Declarada de Utilidade Pública
Federal - Portaria do Ministério da Justiça
nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013
(D.O.U nº 243, 16/12/13)

Av. Osmar Cunha, 183
Ed. Ceisa Center, Bloco “B”,
Sala 1109, Centro,
Florianópolis/SC,
CEP 88015-100
Telefone (48) 3224.3488 e
Fax (48) 3224.3491
www.amajme-sc.com.br
amajme@amajme-sc.com.br e
amajme@uol.com.br

**DIRETORIA DA AMAJME
BIÊNIO 2014/2015**

DIRETORIA

Presidente:

Getúlio Corrêa (SC)

Vice-Presidentes Regionais:

Centro-Oeste

Gustavo Assis Garcia (GO)

Nordeste

Paulo Roberto Santos de
Oliveira (BA)

Norte

Decio José Santos Rufino (AP)

Sudeste

Paulo Adib Casseb (SP)

Sul

Sergio Antonio Berni
de Brum (RS).

**Os conceitos em trabalhos
assinados são de exclusiva
responsabilidade de seus
autores. A matéria deste Jornal
pode ser livremente transcrita,
observada a ética autoral que
determina a indicação da fonte.**

Homenagem à Marilza Lúcia Fortes, Desembargadora do TJ/MS e ex-Presidente da AMAJME, uma heroína da Justiça

No último dia 5 de agosto o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul prestou homenagem a uma magistrada que foi um dos pilares da Justiça Militar do Brasil ao inaugurar um novo Fórum na Comarca de Terenos que, ao ser denominado Fórum Desembargadora Marilza Lúcia Fortes, realça a carreira da primeira magistrada sul-mato-grossense e a segunda mulher a ocupar a cadeira da Presidência da AMAJME.

Falecida em 20 de setembro de 2012, após 32 anos de dedicação ao Judiciário de MS, Marilza Lúcia Fortes hoje está eternizada em um fórum que já nasceu marcado pela característica de ecoeficiência e qualidade na prestação jurisdicional, marca esta que também fez parte da trajetória da magistrada.

Respeitada e admirada pelos pares, considerada autêntica, leal e trabalhadora, Marilza dignificou a Justiça Militar, a magistratura e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Enfrentou bravamente os espinhos do caminho e, mesmo sendo guerreira, foi vencida pelo câncer



de mama. Assim era a magistrada, que nunca se deu por vencida e alcançou o ápice da carreira em 2006, quando foi empossada desembargadora do TJMS.

Ela enfrentou a doença por mais de duas décadas e foi um ícone para muitos.

Além da homenagem destacada na capa desta edição, Marilza Lúcia Fortes, que admirava a arte e a cultura, desde maio de 2013 também denomina o Espaço Cultural do Tribunal de Justiça de MS, situado no Palácio da Justiça, em Campo Grande (MS). Esta foi mais uma forma que o Judiciário encontrou para prestar uma justa homenagem à desembargadora.

Curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal para a Atividade Policial

O Professor Msc. Jefferson Augusto de Paula, nos dias 8 e 15 de junho de 2016, ministrou a disciplina “Sistema de Justiça Penal Brasileiro” no Curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal para a Atividade Policial realizado em parceria pelo Núcleo de Segurança Pública e Privada da Universidade Tuiuti do Paraná e a AMAI – Associação dos Militares Ativos, Inativos e

Pensionistas do Estado do Paraná.

Importante ressaltar que este curso de especialização é voltado à atividade policial, com o objetivo voltado para o exercício da atividade policial com foco primordial no Direito Penal e no Processo Penal, para a atuação do profissional em segurança pública com mais eficiência, efetividade e respeito aos direitos fundamentais do cidadão.



Terceiro encontro do Núcleo de Estudos em Direito Militar lota auditório da ESM/Ajuris, 30/09/16, Porto Alegre

O Juiz de Direito Enio Luiz Rossetto, titular da 3ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo, palestrou e debateu com magistrados, advogados e policiais militares, no terceiro encontro do Núcleo de Estudos em Direito Militar, realizado na sede da Escola Superior da Magistratura/RS, no dia 30 de setembro do corrente ano.

Coordenado pela Escola Superior da Ma-

gistratura/AJURIS e pelo Núcleo permanente de estudos em Direito Militar, da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, este terceiro encontro, contou com mais de 60 pessoas inscritas, lotando o auditório da Escola.

Os encontros do Núcleo têm como objetivo manter um debate sobre a justiça brasileira, com foco na especialidade do direito militar.

Ex-Presidente da AMAJME e Diretor-Adjunto da Apamagis é homenageado pelo Conselho Regional de Relações Públicas

O Juiz Coronel Antonio Augusto Neves, ex-Presidente da AMAJME e do TJM/SP e atual Diretor-Adjunto do Departamento de Segurança da Apamagis e membro da Comissão de Prerrogativas e Segurança Pessoal dos Magistrados do TJ/SP, foi homenageado no último dia 2 de julho, em Sessão Plenária do Conselho Regional de Relações Públicas pelo trabalho desenvolvido no campo das relações internacionais, a convite do Presidente do CONRERP da 2ª Região, Claudio José Andra-

de. Na ocasião, o Conselho lhe entregou um novo cartão com chip referente ao registro profissional de RP.

O Coronel Neves é o profissional de Relações Públicas mais antigo em atividade, CONRERP SP-PR Nº 19, num universo de mais de 4.300 profissionais inscritos. Em cerimônia comemorativa dos 25 anos do prêmio “Opinião Pública”, no ano de 2005, o CONRERP-SP/PR já o havia homenageado com esse galardão.

CNJ ministra curso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado no TJM/SP

O Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, em ação pioneira, na semana de 22 a 26 de agosto, promoveu o curso para implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ministrado pelo CNJ e dirigido a profissionais do CECRIM (Coordenadoria das Execuções Criminais, do TJM), Ministério Público, Defensoria Pública, OAB-SP e equipe do Presídio da Polícia Militar Romão Gomes.

O SEEU vai permitir o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional.

O sistema permitirá também o trâmite

processual das execuções de maneira mais eficiente e proporcionará a gestão confiável dos dados da população carcerária do Brasil. Todas as informações poderão ser acessadas inclusive pelo smartphone.

No SEEU o magistrado será avisado, por exemplo, dos benefícios legais do reeducando que estão por vencer e poderá administrar, de modo mais efetivo, a execução das rotinas e fluxos de trabalhos cartorários.

A partir de sua instalação, todos que, de alguma forma, estiverem ligados ao processo de execução penal poderão obter informações de imediato e sem burocracia.

Corpo de Bombeiros/ES realizou solenidade alusiva ao “Dia do Bombeiro”, 2 de julho

O Dia Nacional do Bombeiro é comemorado em 2 de julho. Mais que um trabalho, ser bombeiro é uma missão, um verdadeiro ideal. Para comemorar esse dia o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo realizou no dia 30 de junho uma solenidade militar no quartel do comando geral, na Enseada do Suá, em Vitória.

A solenidade foi marcada pelo lançamento do novo site da corporação, a atualização do aplicativo Siat Mobile, homenagem aos militares da equipe K9 (busca e resgate com cães) que atuaram no desastre de Mariana/MG, além da entrega das medalhas “Valor Bombeiro Militar” cor ouro e prata; medalha “Mérito Nestor Gomes”, e a medalha “Ordem do Mérito do Batalhão Suez”, que foi entregue ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, Coronel Carlos Marcelo D’Isep Costa.

Um dos homenageados com a medalha do “Mérito Nestor Gomes” foi o Doutor Getúlio Neves, Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar/ES.



SOLENIDADES DE DESCERRAMENTOS DE FOTO DE GALERIAS

Galeria de ex-Presidentes do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, 21/09/2016

Na tarde do dia 21 de setembro deste ano, na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, foram inaugurados o retrato e a placa alusivos à gestão do Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, biênio 2014/2015.

Prestigiaram a sessão solene, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Herbert Carneiro; o Comandante Geral da Polícia Militar mineira, Cel PM Marcos Antônio Badaró Bianchini; além de Juizes daquele TJM, servidores, amigos e familiares.

Galeria de ex-Juizes da Justiça Militar de Santa Catarina, 18/08/2016

No dia 18 de agosto deste ano, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) prestou uma homenagem ao Desembargador Getúlio Corrêa.

A solenidade foi realizada no auditório da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital (auditoria da Justiça Militar), contando com a presença de diversas autoridades, dentre elas do Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), César Augusto Grubba e do Chefe do Estado-Maior-Geral da PMSC, Coronel João Ricardo Busi da Silva.

A homenagem busca valorizar os juizes, que passaram a fazer parte

da história da Auditoria da Justiça Militar, atual 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Todos os magistrados têm o retrato afixado em uma galeria de ex-juizes do órgão, tendo sua memória eternizada no local através de um retrato.

Com 65 anos, natural de Florianópolis, o Desembargador Getúlio iniciou carreira como Auditor Substituto da Justiça Militar em 13 de abril de 1984, sendo promovido ao cargo de Juiz-Auditor Titular da Justiça Militar em 9 de junho de 1992, em 6 de novembro de 2011, promovido ao cargo de Desembargador.

Policiais Militares participam do 1º Ciclo de Palestras promovido pela OAB/SC, 11/08/2016

Na noite do dia 11 de setembro deste ano, integrantes da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) participaram do 1º Ciclo de Palestras promovido pela Comissão de Direito Militar da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina (OAB/SC), realizado na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc),

em Florianópolis (SC).

O evento contou com as palestras “A História da Justiça Militar em Santa Catarina”, proferida pelo Juiz de Direito Edmundo José de Bastos Junior, aposentado, da Justiça Militar/SC e “A competência da Justiça Militar em Santa Catarina”, com o Desembargador Getúlio Corrêa.

Escola Judicial Militar/MG realiza 2º Colóquio de Direito Militar, Belo Horizonte, 29/08/2016

O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM/MG) promoveu, por intermédio da sua Escola Judicial Militar, no dia 29 de agosto deste ano, o II Colóquio com a temática relacionada a esse ramo do Direito especializado.

Na oportunidade, os participantes assistiram ao debate de temas como “A história da Justiça Militar”, “Perfis Criminais” e o “Ciclo completo de polícia e o termo circunstanciado de ocorrência”.

Estiveram presentes nos debates expoentes na área do Direito Militar, como a Ministra Maria Elizabeth (STM), o Dr. Tício Lins, Presidente do IAB; o Desembargador Wagner Wilson, Superintendente da EJEF/TJMG; a Dra. Da-

niela de Freitas Marques, Juíza titular da 3ªAJME/MG; o Dr. Luiz Roberto Franca Lima, Promotor de Justiça atuante na mesma Auditoria; o Juiz Cel James Ferreira Santos, Vice-Presidente do TJMMG; o Prof. Hermes Vilchez Guerrero, da Universidade Federal de Minas Gerais; o Major Lázaro Tavares de Melo da Silva, assessor do Comandante-Geral da PMMG; e o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, decano do Tribunal mineiro.

Ainda, no evento, houve o agradecimento com a medalha Dom Pedro II – maior comenda concedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais –, à Ministra Maria Elizabeth, do Superior Tribunal Militar.



JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RHC 129871 AgR / AM - AMAZONAS

Relator: Min. ROBERTO BARROSO

Ementa: Agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus. Art. 290 do CPM. Interrogatório realizado por carta precatória. Ausência de flagrante ilegalidade. Inovação de fundamentos. Impossibilidade.

1. É possível a realização de interrogatório por meio de carta precatória, na presença de defensor dativo, sendo certo que o princípio da identidade física do juiz não tem caráter absoluto e comporta relativização. Precedentes.

2. A alegada ausência de intimação pessoal da defesa não foi suscitada na petição do recurso ordinário. Trata-se, portanto,

de inovação insuscetível de análise neste momento processual. Precedentes.

3. Hipótese em que não se comprovou eventual prejuízo suportado pelo recorrente.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão

Por maioria de votos, a Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. 1ª Turma, 24.5.2016.

Julgamento: 24/05/2016

DJe-135 DIVULG 28-06-2016 PUBLIC 29-06-2016

RHC 128513 AgR / CE - CEARÁ

Relator: Min. TEORI ZAVASCKI

Ementa: PROCESSO PENAL MILITAR. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FURTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. VIOLAÇÃO DOS DEVERES MILITARES.

1. Para caracterização do crime militar em decorrência da aplicação do critério *ratione personae* previsto no art. 9º, II, a, do CPM é indispensável a demonstração de ofensa a bens jurídicos de que sejam titulares as Forças Armadas, circunstância presente no caso.

2. A conduta do paciente de subtrair coisa alheia móvel de coleção de caserna (CPM, art. 240) atinge não só o patrimônio material da vítima, mas vulnera, sobretudo, a disciplina militar, traduzida

na rigorosa observância e no acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo castrense (CF, art. 142).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão

A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 7.6.2016.

Julgamento: 07/06/2016

DJe-129 DIVULG 21-06-2016 PUBLIC 22-06-2016

HC 134108 / BA - BAHIA

Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA

Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL MILITAR. DELITO DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PACIENTE LICENCIADO, MAS DELITO PRATICADO QUANDO AINDA TINHA A CONDIÇÃO DE MILITAR. ALEGAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE DO TERMO DE APREENSÃO DO ENTORPECENTE. IRREGULARIDADE. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO PARA A CONDENAÇÃO IMPOSTA NO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA EM HABEAS CORPUS. INTERROGATÓRIO DO PACIENTE REALIZADO. NÃO INCIDÊNCIA DA DECISÃO DO PLENÁRIO NO SENTIDO DA INCIDÊNCIA DO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI N. 11.719/2008 AOS PROCESSOS PENAS NA JUSTIÇA MILITAR. ORDEM DENEGADA.

1. Crime praticado pelo Paciente quando ainda era militar. Irrelevância da posterior perda do vínculo com a corporação. Competência fixada considerada a situação quando cometido o crime.

2. Para decidir de forma diversa do julgado objeto da presente impetração, seria imprescindível afastar a suficiência do conjunto probatório assentada no Superior Tribunal Militar para a condenação

do Paciente, a demandar o reexame dos fatos e das provas dos autos, ao que não se presta o habeas corpus.

3. A ausência do auto de apreensão constitui irregularidade não impeditiva da comprovação da materialidade delitiva na espécie.

4. O Plenário deste Supremo Tribunal, ao dirimir a controvérsia sobre o tema, julgou o Habeas Corpus n. 127.900 e decidiu que o art. 400 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n. 11.719/2008, aplica-se aos processos penais na Justiça Militar, não devendo esse entendimento ser aplicado aos processos nos quais já realizado o interrogatório, como se tem na espécie.

5. Ordem denegada.

Decisão

A Turma, por votação unânime, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 31.5.2016.

Julgamento: 31/05/2016

DJe-119 DIVULG 09-06-2016 PUBLIC 10-06-2016



HC 129936 / SP - SÃO PAULO

Relator: Min. DIAS TOFFOLI

Ementa Habeas corpus. Penal. Crime militar. Evasão de preso mediante violência (art. 180, caput, CPM). Pretendida não recepção desse dispositivo pela Constituição Federal. Descabimento. Inexistência de incompatibilidade com o direito à ampla defesa (art. 5º, LV, CF). Relatividade do direito à liberdade. Dever do preso de se submeter às consequências jurídicas do crime. Inexistência de direito à fuga. Ato ilícito. Fato que constitui falta grave (art. 50, III, da Lei nº 7.210/84). Sujeição do preso a penas disciplinares, à regressão de regime e à perda de até 1/3 (um terço) do tempo remido (arts. 53, 118, I, e 127I, ambos da Lei nº 7.210/84). Ordem denegada.

1. O art. 180, caput, do Código Penal Militar, tipifica como crime “evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou internado, usando de violência contra pessoa”, ao qual se comina pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, além da correspondente à violência.

2. Não existe incompatibilidade material entre o dispositivo penal em questão e o princípio da ampla defesa.

3. A Constituição Federal assegura aos litigantes e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, CF).

4. A ampla defesa compreende a defesa técnica e a autodefesa, que se compõe do direito de audiência e do direito de presença.

5. Como se observa, o art. 180, caput, do Código Penal Militar em nada colide com essa garantia constitucional, a ser exercida no processo.

6. Nem se alegue que haveria um suposto direito constitucional

à fuga, decorrente do direito à liberdade.

7. O princípio constitucionalmente assegurado da liberdade (art. 5º, caput, CF) não outorga ao paciente o direito de se evadir mediante violência, diante do interesse público na manutenção de sua prisão, legalmente ordenada, e na preservação da integridade física e psíquica dos responsáveis por sua custódia.

8. O fato de a fuga constituir um impulso natural não a erige em um direito de quem já se encontre sob custódia, diante de seu dever de se submeter às consequências jurídicas do crime.

9. Embora a fuga sem violência não constitua crime por parte do preso, constitui, tanto quanto a fuga com violência contra a pessoa, falta grave (art. 50, III, da Lei nº 7.210/84), que o sujeita, além das penas disciplinares, à regressão de regime e à perda de até 1/3 (um terço) do tempo remido (arts. 53; 118, I, e 127, I, todos da Lei nº 7.210/84).

10. Nesse diapasão, a fuga do preso definitivo ou provisório (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.210/84), com ou sem violência contra a pessoa, constitui ato ilícito, com reflexos sancionatórios nos direitos do preso e na própria execução da pena.

11. Ordem denegada.

Decisão

A Turma, por votação unânime, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 31.5.2016.

Julgamento: 31/05/2016

DJe-123 DIVULG 14-06-2016 PUBLIC 15-06-2016

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RMS 48636 / CE

Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS

Ementa: ADMINISTRATIVO. MILITAR. FALTA GRAVE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO AFASTADA. LEI ESTADUAL 13.407/2003. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DO MÉRITO PELO JUDICIÁRIO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA GARANTIDOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Impetração voltada contra ato punitivo ao militar, aplicado após instauração de regular processo administrativo disciplinar, o qual observou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tendo o recorrente apresentado seus termos de defesa e até mesmo dois recursos revisionais.

2. Prescrição não verificada, tendo em conta a observância do prazo ditado pelo art. 74 da Lei 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará.

3. Consoante firme entendimento jurisprudencial, em se tra-

tando de controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário está limitada ao exame da regularidade do procedimento, sob o enfoque da observância aos respectivos princípios constitucionais, sendo necessária a efetiva demonstração de prejuízo à defesa.

Recurso ordinário improvido.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a).” Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

DJe 18/08/2016

AgRg no AREsp 414440 / MG

Relator: Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO

ESPECIAL. CRIME MILITAR. PEDIDO ABSOLUTÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ALEGAÇÕES FINAIS. DECISÃO CONDENATÓRIA DO



CONSELHO DE JUSTIÇA. OFENSA AO SISTEMA ACUSATÓRIO NÃO CONSTATADA. SÚMULA N. 83 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que a manifestação do Ministério Público, em alegações finais, não vincula o julgador, que deve decidir a causa com base no princípio do livre convencimento motivado e após cuidadoso exame dos autos.

2. Na hipótese, a Corte de origem entendeu que a decisão do Conselho de Justiça, ao condenar o agravante, a despeito da manifestação ministerial em sentido contrário, não ofendeu o sistema acusatório. Incidência da Súmula n. 83 do STJ.

3. Agravo regimental não provido.

Acórdão:

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

DJe 01/08/2016

CC 145537 / RJ

Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA MILITAR X JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO PENAL. CONCUSSÃO. POLICIAL MILITAR QUE, MESMO SEM FARDA, FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO E EM LOCAL NÃO SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO CASTRENSE, SE VALE DE SUA FUNÇÃO PARA EXIGIR PARA SI VANTAGEM ECONÔMICA INDEVIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR.

1. O policial militar que, mesmo sem farda, fora do horário de serviço e em local não sujeito à administração castrense, se vale de seu cargo para exigir para si, em razão da função, vantagem indevida comete crime de concussão (art. 305 do CPM). Precedentes.

2. Nos termos do art. 9º, II, “c”, do Código Penal Militar, compete à Justiça Militar julgar os delitos praticados por militar que atua em razão da função, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra civil.

3. Na hipótese, o depoimento da vítima demonstra, de

forma inequívoca, que, embora em trajes civis, o réu se valeu de sua condição de policial para exigir quantia indevida de médico civil em situação irregular junto ao Conselho Regional de Medicina.

4. Conflito conhecido, para declarar a competência do Juízo Auditor da Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro, o suscitante.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Suscitante, Juízo Auditor da Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

DJe 25/04/2016

AgRg no CC 140802 / RJ

Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL X JUSTIÇA MILITAR. INQUÉRITO POLICIAL. MILITAR DA ATIVA QUE, NA CONDIÇÃO DE COMANDANTE E ORDENADOR DE DESPESAS, TERIA PRATICADO IRREGULARIDADES EM ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PATRIMÔNIO MILITAR, COM EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE CIVIS. CRIME MILITAR IMPRÓPRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR.

1. Nas hipóteses de crimes militares impróprios (que não implicam na violação de deveres típicos da carreira militar e, portanto, podem ser praticados, também, por civil), a Justiça Castrense será competente para processar e julgar o feito, nos termos do art. 9º do Código Penal Militar, quando comprovada a existência de prejuízo ao patrimônio militar.

2. Nessa linha de entendimento, a reiterada jurisprudência da 3ª Seção desta Corte tem atribuído à Justiça Castrense a competência para o processamento e julgamento de fraudes em licitação e de desvio de verbas públicas praticados por militar em detrimento do patrimônio militar, mesmo com a eventual participação de civis.

3. Hipótese em que se investigam as condutas de utilização

de soldados na realização de serviços para os quais haviam sido contratadas empresas terceirizadas, além de irregularidades na contratação e liquidação de obras referentes à administração militar e tentativa de entrega de dinheiro em espécie sem lhe atribuir destinação regular.

4. A conduta investigada, a par de conter indícios de improbidade administrativa (art. 10, I, da Lei 8.429/92) e de violação a normas da Lei 8.666/93, se enquadra também no delito previsto no art. 9º, II, “e”, do Código Penal Militar, já que praticada por militar em atividade contra o patrimônio sob a administração militar.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

DJe 25/04/2016



Solenidade de posse na Presidência do STF, 12/09/2016



Mesa dos trabalhos.

1º Ciclo de Palestras promovido pela OAB/SC, 11/09/2016.



Getúlio Corrêa, Des. TJSC e Pres. AMAJME e Edmundo José B. Jr., ex-Juiz da AJM/SC.

Homenagem “Dia do Bombeiro”, Vitória/ES, 02/07/2016.



Getúlio Neves, Juiz AJM/ES, homenageado com a Medalha “Nestor Gomes”; Carlos Marcelo D’Isep Costa, Cel BM Cmt Geral CBMES; e Laedis Tomazelli, Cel BM Corregedor CBMES.



Silvio Hiroshi Oyama, Juiz Pres. TJM/SP e Cármen Lúcia, Presidente empossada.

Curso de Formação Continuada para Magistrado da Justiça Militar da União, 26 a 28/09/2016.



Silvio H. Oyama, Juiz Pres. TJM/SP; Carlos Augusto de Souza, Min. STM; e Fernando Galvão, Juiz Pres. TJM/MG.

Terceiro encontro do Núcleo de Estudos em Direito Militar, ESM/Ajuris, 30/09/2016



Ao centro Fábio Duarte Fernandes, Juiz TJM/RS e Enio Luiz Rossetto, Juiz AJM/SP, palestrante e demais autoridades.